



EDITAL CSDPE nº 02/2020, de 09 de dezembro de 2020 - ELEIÇÃO DA LISTA TRÍPLICE PARA O CARGO DE DEFENSOR PÚBLICO-GERAL - BIÊNIO 2021/2023

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 99, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 80, de 1994, e da Resolução nº 36, de 06 de dezembro de 2012, alterada pela Resolução nº 42/2014 e pela Resolução nº 110/2018, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que dispõe sobre o processo de formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Piauí, resolve baixar o presente edital de eleição:

Art. 1º A eleição da lista tríplice para o cargo de Defensor Público-Geral do Estado do Piauí será realizada no dia 26/02/2021, das 08h00min às 15h00min, sendo dirigida e fiscalizada pela Comissão Eleitoral, formada por membros indicados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

§ 1º A Comissão Eleitoral realizará suas atividades na sala do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí e contará com a estrutura administrativa do Colegiado para bem desempenhar suas funções.

§ 2º Todos os requerimentos relativos ao pleito deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Eleitoral, através de e-mail institucional do Protocolo da Defensoria Pública do Estado, protocolo@defensoria.pi.def.br, em dias úteis, no horário de expediente.

Art. 2º O voto será plurinominal, obrigatório e secreto, proibido o voto por procuração, podendo o eleitor votar em branco, nulo, ou em até 03(três) dos nomes habilitados.

Parágrafo Único. Possuem capacidade eleitoral ativa os membros da carreira em atividade na Defensoria Pública do Estado do Piauí, observadas as hipóteses descritas no art.109 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994.

Art. 3º Poderão concorrer à eleição os Defensores Públicos Estaduais maiores de 35 (trinta e cinco) anos, completados até a data da posse, estáveis na carreira e que não estejam dela afastados, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1(uma) recondução, precedida de nova eleição.

§ 1º Os Defensores Públicos Estaduais que atenderem aos requisitos do caput interessados em concorrer à formação da lista tríplice para o cargo de Defensor Público Geral deverão apresentar pedido de candidatura, no período de 11/01/2021 a 22/01/2021, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, no qual deverão constar, sob pena de indeferimento, o nome completo e a categoria a que pertencem na carreira.

§ 2º Os nomes dos candidatos à formação da lista tríplice serão publicados pela Comissão Eleitoral, até o dia 26/01/2021, no Diário Oficial do Estado.

§ 3º Eventuais impugnações à respectiva lista poderão ser interpostas até o dia 29/01/2021, endereçadas à Comissão Eleitoral.

§ 4º A Comissão Eleitoral decidirá sobre as impugnações até dia 03/02/2021 e publicará a nominata final dos candidatos no Diário Oficial do Estado até o dia 08/02/2021.

§ 5º Os Defensores Públicos ocupantes dos cargos ou funções dispostas nos parágrafos 1º e 2º do art. 5º da Resolução nº 36, de 06 de dezembro de 2012, deverão, concomitantemente à apresentação de seu pedido de candidatura, licenciar-se dos mesmos, ou pedir exoneração, conforme o caso, sob pena de exclusão da lista de candidatos.

§ 6º As inscrições e os recursos de que trata este artigo deverão ser recebidos através de e-mail institucional do Protocolo da Defensoria Pública do Estado, protocolo@defensoria.pi.def.br, até às 14h00min do último dia dos prazos respectivos.

§ 7º A votação dar-se-á, preferencialmente, por urna eletrônica.

§ 8º Não sendo possível a votação na forma do parágrafo anterior, a eleição se dará através de cédulas, impressas de modo a assegurar o sigilo e nas quais será reservado espaço apropriado para o eleitor assinalar sua preferência, contendo o nome de todos os concorrentes, em ordem alfabética.

§ 9º Até às 08h00min do dia 23/02/2021, os candidatos regularmente inscritos poderão indicar fiscais nos termos do art. 12, inciso I, da Resolução nº 36 do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, mediante requerimento à Comissão Eleitoral, através de e-mail institucional do Protocolo da Defensoria Pública do Estado, protocolo@defensoria.pi.def.br.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I - indicar a Mesa Receptora, bem como supervisionar todo o processo eleitoral;

II - proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata, na forma definida no inciso VI do art. 12, da Resolução nº 36, do Conselho Superior da Defensoria Pública;

III - resolver os incidentes relativos a vícios ou defeitos de votação e apuração; IV - resolver os casos omissos, recorrendo subsidiariamente à legislação eleitoral.

Art. 5º A Mesa Receptora será constituída por 03 (três) membros, sendo presidida obrigatoriamente por um Defensor Público estável na carreira.

§ 1º A Mesa Receptora será instalada na Casa de Núcleos, no auditório da Escola Superior da DPE/PI - ESDEPI, localizado em Teresina, na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1342, Bairro de Fátima, Teresina-PI.

§ 2º Compete à Mesa Receptora a recepção, fiscalização e apuração dos votos.

Art. 6º Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - antes de votar, o eleitor assinará a lista de presença;

II - as votações serão feitas através de urna eletrônica ou cédulas;

Art. 7º Concluída a votação, a Mesa Receptora observará o seguinte:

I - Encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;

II - Expedirá o boletim da urna eletrônica ou abrirá a urna física, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença.

III - Procederá à apuração dos votos.

IV - Encaminhará o resultado à Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de votação por cédulas, serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 03 (três) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação.

Art. 8º Findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará, imediatamente, o resultado e lavrará a respectiva ata, da qual constarão os nomes de todos os candidatos, organizados em ordem decrescente de votos, remetendo, em seguida, cópia ao Defensor Público-Geral e ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Art. 9º Em caso de empate no número de votos para compor a lista, obedecer-se-á, para desempate, a antiguidade na carreira de Defensor Público do Estado do Piauí, sendo que persistindo o empate, preferirá o candidato de maior tempo no serviço público estadual, no serviço público em geral e, em seguida, o mais idoso.

Art. 10. Proclamados os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos recebidos, poderão os concorrentes apresentar recursos, dirigidos ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo definido no art. 11 da Resolução nº 36 do CSDPE.

Art. 11. A lista tríplice será encaminhada ao Governador do Estado pelo Defensor Público-Geral do Estado até o dia 05/03/2021.

Parágrafo único. Caso o Governador do Estado não efetive a nomeação do Defensor Público-Geral nos 15 (quinze) dias que se seguirem ao recebimento da lista tríplice, será investido automaticamente no cargo o Defensor Público mais votado para exercício do mandato, nos termos do § 4º, do art. 99, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994.

Art. 12. O novo Defensor Público-Geral tomará posse no primeiro dia subsequente ao término do mandato do atual Defensor Público Geral, perante o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí, 76ª Sessão Extraordinária, Teresina, 04 de dezembro de 2020.

Erisvaldo Marques dos Reis  
Presidente do CSDPE

Francisco de Jesus Barbosa  
Conselheiro Titular

Carla Yáscar Bento F. Belchior  
Subdefensora Pública Geral

Luciana Moreira Ramos de Araújo  
Corregedora Auxiliar

Andrea Melo de Carvalho  
Conselheira Titular

Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho  
Conselheiro Titular

Ludmilla Maria Reis Paes Landim  
Presidente da APIDEP

Nayro Victor Lemos Resende Leite  
Ouvidor Geral